



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

CONTRATO N.º 14/2017

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM
O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS
GUIMARÃES/MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA
ERLAN DE SOUZA - ME.**

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa situada a Rua Tiradentes n.º 166, centro, Chapada dos Guimarães/MT, neste ato, representado por sua Prefeita, a **Sr.ª. THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15, residente e domiciliada no Município de Chapada dos Guimarães - MT, **doravante denominado CONTRATANTE**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **ERLAN DE SOUZA - ME**, com sede na Rua Paz do Senhor, n.º 342, Bairro São Sebastião, Cidade de Chapada dos Guimarães, CEP. 78.195-000, no Estado do Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 09.537.342/0001-10, devidamente representada pelo seu proprietário, o Sr. **ERLAN DE SOUSA**, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32453253091554 SSP/GO, e CPF n.º 591.248.061-53, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *contratação emergencial de empresa no fornecimento de aluguel de caminhão ¾ para transporte de combustível para atendimento das demandas das unidades das unidades escolares do município.*

1.2 Especificações do objeto:

- a) As despesas com a manutenção do veículo ficará por conta do contratado.
- b) As despesas com o combustível e motorista ficará por conta da contratante.
- c) O caminhão deverá percorrer a rota e quilometragem descrita abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

ROTA A SER SEGUIDA	KILOMETRAGEM
Chapada a escola Elba Xavier	35 km estrada de chão
Escola Elba Xavier a Escola Cristo Rei	40 km estrada de chão
Escola Cristo Rei a Escola Jacondino	40 km estrada de chão
Escola Jacondino a Chapada	70 km estrada de chão
Chapada a Escola JJ	85 km estrada asfalto
Escola JJ a Escola Irene Ferreira	68 km estrada de asfalto e 12 km de estrada de chão
Escola Irene Ferreira a Escola Córrego do Campo	40 km estrada de asfalto e 30 km de estrada de chão
Escola Córrego do Campo a Chapada	158 km estrada de asfalto e 42 km de estrada de chão
Chapada a Escola Santa Helena	100 km estrada de chão
Escola Santa Helena a Escola Água Branca	30 km estrada de chão
Escola Água Branca a Chapada	130 km estrada de chão
Chapada à Escola Casca III	50 km estrada de chão
Escola Casca III a Escola Salomão Gomes	80 km estrada de chão



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

Escola Salomão Gomes a Chapada	120 km estrada de chão
Escola Zona Rural Urbana	40 km estrada de chão

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, podendo ser renovado por igual período em caso de necessidade urgente devidamente comprovada, através de termo aditivo.

CLÁUSULA III – DA ENTREGA

3.1. O objeto será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto a qualidade e especificações descritas na solicitação da secretaria.

3.2. O objeto será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

CLÁUSULA IV – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA V – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do objeto deste contrato é de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**.

5.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos serviços, cumpridas todas as exigências deste edital.

5.3 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em duas vias, após o recebimento da Nota de Empenho, devendo, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válida:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante,
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

5.4 Deverão constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número da Nota de Empenho;
- i) Não deverá possuir rasuras.

5.5 O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrá por conta da seguinte dotação:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001-Gabinete do Secretário de Educação

Funcional Programática: 12.122.0007.000.02019.0000

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Font de recursos: 100-Recursos Próprios

CLÁUSULA VII - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade da secretaria de Educação.

7.2 As entregas/execução serão feitas conforme as determinações da Secretaria solicitante, na quantidade determinada;

7.3 Todos os produtos e serviços serão entregues ou executados conforme solicitado e estipulado pela Secretaria de educação, nas suas unidades de atendimento.

7.4 O objeto adquirido através deverá ser entregue ou executado nos locais indicados nas Autorizações de Fornecimento e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, atendendo as quantidades solicitadas.

7.5 Os produtos deverão ser entregues conforme ajustamento com funcionário responsável, estando sujeito à aceite do mesmo.

7.6 Os produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Acatar as ordens da contratante efetuando a realização dos serviços como solicitados.

8.2 Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.

8.3 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração ou pelo seu preposto.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

- 8.4 Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 8.5 Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 8.6 Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 8.7 Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 8.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos da legislação vigente;
- 8.9 Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência;
- 9.0 Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Conferir o material efetivamente entregue, bem como efetuar os pagamentos devidos.
- 9.2 O controle do objeto do contrato será fiscalizado por um fiscal designado pela secretaria de Educação, com poderes para verificar se os serviços estão em acordo com este contrato, através dos servidores designados como fiscal, suplente e gestor.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES

- 10.1 – Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.
- 10.3 – A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.
- 10.4 – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 – A rescisão contratual poderá ser:
- 11.1.1 – Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.1.2 – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

11.1.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 10.2.

11.1.4 – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.1.5 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n ° 8.666/93, sem haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.6 – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal n ° 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Chapada dos Guimarães – MT, 06 de Março de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município

OAB/MT n° 11.055

ERLAN DE SOUZA - ME

Erlan de Souza

Contratada

Testemunha 1 _____ Testemunha 2 _____